

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI, para os fins que especifica.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 13/2018

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI, com endereço na Avenida Amazonas, nº. 885, sala 332, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-000, CNPJ 05.381.960/0001-62, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Marcelo Cesar Finelli de Souza, CPF n.º xxx.108.336-xx, cargo na empresa sócio diretor; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13 e 8.538/15, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças, para atender as necessidades da CEASAMINAS em Contagem/MG, conforme as quantidades relacionadas no Anexo I, deste edital e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Poderão ser adicionados à prestação de serviços novos equipamentos que futuramente venham a ser adquiridos pela CEASAMINAS.

1.3 - Os serviços somente serão executados por técnicos especializados;

1.4 - A Contratada e seus empregados deverão estar cientes de que todos os profissionais estarão à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços de manutenção, além dos outros serviços referenciados, de segunda a sexta e;

1.5 - Igualmente deverá atender aos chamados e programações de serviços a serem realizados em horários fora dos acima citados em função de suas características técnicas que contenham impactos indesejáveis, bem como atendimentos urgência;

1.6 - Manutenções (emergenciais): Serviços de urgência/emergência e/ou serviços indispensáveis, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da CEASAMINAS, por meio de solicitação devidamente apontada e registrada pelo fiscal do contrato;

1.7 - Havendo necessidade de ordem emergencial ou excepcional, a equipe técnica, no topo ou em parte, poderá ser convocada ou mobilizada a qualquer tempo, inclusive aos sábados,

domingos e feriados, pela própria CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme o caso, sem que isto venha a implicar em quaisquer ônus extras para CONTRATANTE;

1.8 - Os serviços a serem executados fora do horário ou dia de expediente serão definidos e autorizados pelo fiscal do contrato da CEASAMINAS;

1.9 - A CONTRATADA deve atender no prazo de duas horas ao chamado enviado em técnico específico, ou até mesmo uma equipe, se for o caso, para solução do problema.

1.10 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.10.1 - A manutenção corretiva será realizada quando solicitada pela CONTRATANTE, e tem por finalidade corrigir eventuais defeitos em todos os aparelhos, conforme discriminação abaixo:

1.10.2 - Deverão ser atendidos todos e quaisquer chamados para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da CONTRATANTE. Quando necessário, o equipamento poderá ser retirado para execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA, devendo o mesmo ser devolvido, com o defeito sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do aparelho;

1.10.3 - Quando for necessário retirar o aparelho do local para a manutenção, a CONTRATADA só poderá retirar mediante autorização prévia da CONTRATANTE que, somente deverá ser levado para o laboratório próprio, respeitado o interesse da Administração.

1.10.4 - No caso de reposição de peças o prazo para entrega deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após entrega da peça pela CONTRATANTE.

OBS: Caso o aparelho não seja devolvido no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir o aparelho retirado, até a devolução do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um igual ou similar, devendo estar o aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, visando não comprometer as atividades da CEASAMINAS.

1.11 - Para retirada do aparelho deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1.11.1 - No ato da retirada do aparelho deverá ser lavrado um termo, contendo a descrição e o número do patrimônio, devendo para tanto ser feito uma vistoria sobre o mesmo, assinalando os componentes existentes no aparelho, que deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo encarregado da CEASAMINAS.

1.11.2 - Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do aparelho deverá ser emitido relatório de controle, em papel timbrado da licitante, em duas vias, assinadas pelo técnico da empresa e pelo encarregado da CEASAMINAS, presumindo que este acompanhou tal trabalho. No relatório deverão constar os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes.

1.12 - Somente deverão ser atendidos chamados de assistência técnica, efetuados pela CEASAMINAS, através do fiscal do contrato, destinados a aparelhos patrimoniados.

1.13 - Entende-se por atendimentos/chamados, as solicitações enviadas por meio de endereço eletrônico efetuados pela CEASAMINAS.

1.13.1 - Cada chamado se reportará a um problema específico que deve ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE especificar o que corresponderá um chamado.

1.14 - A CEASAMINAS exercerá eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços executados, devendo a CONTRATADA dar ciência de qualquer anormalidade que verificar.

1.15 - Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos aparelhos na presença do Fiscal do Contrato e/ou Responsável indicado.

1.16 - A CONTRATADA deverá emitir relatório ou Termo de Visita Técnica após a liberação cada aparelho, devidamente assinado pelo responsável pelo Setor, devendo o documento ser entregue ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução dos serviços.

1.17 - A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço preventivo ou corretivo. Garantia esta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega do aparelho devidamente instalado em seu local de origem, ficando neste período a CONTRATANTE resguardada de pagar novamente o serviço.

1.18 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.18.1 - Deverão ser realizadas conforme Resolução Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e devem atender aos seguintes quesitos:

- a) Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- b) Verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- c) Verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e correção;
- d) Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como por exemplo:
 - d.1) Imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de colocá-lo no aparelho;
- e) Limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- f) Lubrificar as partes necessárias;
- g) Verificar tubulação, termostato, tomada, rabicho chave de seletora, capacitores de face eletrolítico e outros componentes elétricos;
- h) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- i) Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- j) Remover chassis e lavar externamente evaporador e o condensador;

- k) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anti-corrosivos, anti-ferrugem ou pintura, se necessário;
- l) Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- m) Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- n) Limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- o) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- p) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- q) Limpeza do sistema de drenagem, com retirada de lodo e correta fixação dos dutos, inclusive com eventual serviço de alvenaria e/ou pintura quando necessário para correção ou contenção da drenagem e da umidade.

1.19 - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no ministério da saúde para este fim.

1.20 - A CONTRATADA devesse efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, devendo proceder a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, removendo devidamente do local todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

1.21 – A contratação em questão tem como objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, propiciando aos servidores as condições necessárias de qualidade e comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os serviços/materiais referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços/materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 13/2018, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES		
			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Manutenção Preventiva (Até 12.000 Btus)	14	18,00	252,00	3.024,00
02	Manutenção Preventiva (Acima de 18.000 Btus)	40	18,00	720,00	8.640,00
03	Manutenção Emergencial/Corretiva	120	41,55	4.986,00	4.986,00
SUBTOTAL					16.650,00
A empresa contratada para manutenção preventiva e corretiva deverá fazer a reposição de peças quando necessário, de acordo com a demanda, sendo estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a troca de peças originais ou genuínas, com autorização do fiscal do contrato.					10.000,00
VALOR GLOBAL					26.650,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE**;

c) **Item 03**: Conforme a necessidade (estimativa de **120 chamados anual**).

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços/materiais e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos serviços/materiais será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos serviços/materiais no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos serviços/materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - **Anexo I**.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso os novos serviços/materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.5 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 – No ato da assinatura do Contrato a empresa Contratada terá que apresentar as licenças necessárias para a execução do Contrato, sem ônus para a CEASAMINAS, tais como licença ambiental, de transporte.

7.8 – Recolher as caçambas com o material quando solicitado pela CEASAMINAS.

7.8.1 – Apresentar o comprovante de descarrego do material em local adequado e licenciado para tal.

7.9 - Emitir a fatura com o valor correspondente ao serviço executado;

7.10 – Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a terceiros e advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a normas de segurança, quando da entrega do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Chefe do Departamento Administrativo – DEPAD, é a responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Contrato, sob total responsabilidade da Contratada.

10.2 – A Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – Em caso de prorrogações do contrato, haverá reajuste anual dos preços pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A Contratada que:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.2 – A Contratada que incorrer nos atos dos itens 12.1.1 a 12.1.2, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

12.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 - A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA CARGA HORARIA

13.1- A contratada e seus empregados deverão estar cientes de que todos os profissionais estarão à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços de manutenção, além dos outros serviços referenciados nos dias úteis, nos seguintes horários estipulados: de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h, de acordo com a conveniência da Administração.

13.2- Igualmente deverá atender aos chamados e programações de serviços a serem realizados em horários fora dos acima citados em função de suas características técnicas que contenham impactos indesejáveis bem como atendimento de urgência.

13.3- Manutenções (emergenciais): Serviços de urgência/emergência e/ou serviços indispensáveis ausentes de programação previa a serem executados em caráter eventual e/ou especial de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da CEASAMINAS por meio de solicitação devidamente apontada e registrada pelo fiscal do contrato.

13.4- O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada cabendo exclusivamente a esta a substituição dos recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal independente da causa que a motive.

13.5- Havendo necessidade de ordem emergencial ou excepcional, a equipe técnica no todo ou em parte poderá ser convocada ou mobilizada a qualquer tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pela própria CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme o caso sem que isto venha a implicar em quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE.

13.6- Os serviços a serem executados fora do horário ou dia expediente serão definidos e autorizados pelo fiscal do contrato da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE APARELHOS

14.1 - Quantitativo aproximado de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado, podendo ocorrer alterações no decorrer do contrato, caso a CONTRATANTE venha adquirir mais aparelhos.

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR – CONDICIONADOS ACJ (Marcas: Springer, Cònsul, LG, Green Gold, Selentia, GWC)

MODELO DOS APARELHOS	QUANTIDADE
QUANTITATIVO BTUs 7000	02
QUANTITATIVO BTUs 7.500	02
QUANTITATIVO BTUs 17.000	01
QUANTITATIVO BTUs 18.000	02
QUANTITATIVO BTUs 21.000	02
QUANTITATIVO BTUs 24.000	01
QUANTITATIVO BTUs 28.000	01
QUANTITATIVO BTUs 30.000	12
QUANTITATIVO GERAL	23

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR – CONDICIONADOS: SPLIT Hi- Wall e Piso Teto (Marcas: Eletrolux, Green Garden, Elgin, Komeco, GWC, Cònsul, Springer, York, Philco e HW)

MODELO DOS APARELHOS	QUANTIDADE
QUANTITATIVO BTUs 7000	03
QUANTITATIVO BTUs 9.000	03
QUANTITATIVO BTUs 12.000	04
QUANTITATIVO BTUs 18.000	03
QUANTITATIVO BTUs 21.000	01
QUANTITATIVO BTUs 24.000	07
QUANTITATIVO BTUs 30.000	06
QUANTITATIVO BTUs 36.000	04
QUANTITATIVO GERAL	31

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.190 e n.º 242.200.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

17.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

17.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

17.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

17.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

17.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços/materiais licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços/materiais licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

20.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 16 de julho de 2018.

████████████████████
Diretor Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

████████████████████
AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI
Representante legal
(carimbo)

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

